PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 269 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1992.

MODIFICA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º. *Fica aprovada a estrutura básica e a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da estrutura regimental, previstas nos anexos desta Lei.*

Art. 2º. *Os Regimentos Internos dos órgãos que integram a estrutura básica da Secretaria serão aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.*

Parágrafo Único. *Nos Regimentos Internos serão definidas as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos dirigentes de que trata este artigo.*

Art. 3º. *O número de cargos em comissão do Plano de Carreira da Prefeitura de Boa Vista, no grupo de Direção Intermediária passa a ser de 104.*

Art. 4º. *A gratificação a ser paga aos Chefes dos Postos de Saúde será de 20% (vinte por cento) da remuneração paga ao ocupante do Cargo/Função de Chefe do Centro de Saúde.*

Art. 5º. *Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990.*

/.D.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 02 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista-RR tem por finalidade planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços de saúde, executar a política de insumos e equipamentos para a saúde, gerir laboratórios públicos de saúde, celebrar contratos e convênios com prestadores de serviços privados de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS e do controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho, bem como colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado: Conselho Municipal de Saúde;

II - órgão de assistência direta e imediata: Gabinete do Secretário;

III - órgãos setoriais:

a) Assessoria de Planejamento;

b) Divisão de Apoio Administrativo.

IV - órgãos específicos:

a) Coordenação Executiva do Fundo Municipal de Saúde;

b) Departamento de Assistência à Saúde;

c) Departamento de Vigilância Sanitária;

d) Pronto Socorro;

e) Centro Municipal de Controle de Zoonoses.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, a nível municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Art. 4º. Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário na sua representação política e social, acompanhar os projetos da área de saúde, em andamento na Câmara Municipal, providenciar a publicação oficial e a divulgação dos materiais relacionados à área de atuação do Secretário, bem como coordenar as visitas oficiais do Secretário.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 5º. À Assessoria de Planejamento compete planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de programação, acompanhamento, orçamentação, avaliação e informática do setor Saúde.

Art. 6º. À Divisão de Apoio Administrativo compete planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, manutenção, transporte e serviços gerais.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Art. 7º. À Coordenação Executivo do Fundo Municipal de Saúde compete planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Ao Departamento de Assistência à Saúde compete dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento das atividades de epidemiologia, de atendimento básico e de recuperação infantil, nas unidades assistenciais do Município.

Art. 9º. Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e inspecionar produtos e serviços,

Art. 4º. Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário na sua representação política e social, acompanhar os projetos da área de saúde, em andamento na Câmara Municipal, providenciar a publicação oficial e a divulgação dos materiais relacionados à área de atuação do Secretário, bem como coordenar as visitas oficiais do Secretário.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 5º. À Assessoria de Planejamento compete planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de programação, acompanhamento, orçamentação, avaliação e informática do setor Saúde.

Art. 6º. À Divisão de Apoio Administrativo compete planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, manutenção, transporte e serviços gerais.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Art. 7º. À Coordenação Executivo do Fundo Municipal de Saúde compete planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Ao Departamento de Assistência à Saúde compete dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento das atividades de epidemiologia, de atendimento básico e de recuperação infantil, nas unidades assistenciais do Município.

Art. 9º. Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e inspecionar produtos e serviços,

bem como fiscalizar as condições dos ambientes de trabalho e as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, no âmbito do Município.

Art. 10. Ao Pronto Socorro compete coordenar e executar as atividades de assistência emergencial, através de clínicas médicas especializadas e utilizando o suporte diagnóstico-terapêutico necessário.

Art. 11. Ao Centro Municipal de Controle de Zoonoses compete planejar, coordenar e executar as atividades referentes à profilaxia da raiva e outras zoonoses, bem como de controle de roedores e vetores.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DO PRONTO SOCORRO

Art. 12. Aos diretores incube dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

SEÇÃO I

DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 13. Ao Chefe de Gabinete, de Divisão, de Assessoria, de Centro e Coordenador, incube dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva área e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

/...

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O detalhamento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde constará de Regimento Interno, submetido ao Conselho Municipal de Saúde e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 27 de abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

a) Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da SEMSA/RR

01

ÓRGÃO/UNIDADE	Nº CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	PERFIL PROFISSIONAL
GABINETE	01	Assessor	-	-
	01	Chefe de Gabinete	GDI-1	-
ASS. PLANEJAMENTO	01	Assessor Chefe	GDI-1	Profissional de nível superior, com experiência de no mínimo 02 anos em Planejamento em Saúde.
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	01	Chefe	GDI-2	Profissional de nível superior
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO	01	Chefe	GDI-2	Profissional de nível superior
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO FNS	01	Coordenador	GDI-1	Profissional de nível superior
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01	Chefe	GDI-1	Administrador ou profissional com experiência na área
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	01	Diretor	GDS-2	Profissional de nível superior na área de saúde, ou profissional de nível superior com especialização em Saúde Pública.
DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA	01	Chefe	GDI-1	Profissional da área médica ou profissional da área de Saúde, com especialização em Saúde Pública.
DIVISÃO DE PROGRAMAS	01	Chefe	GDI-1	Profissional de nível superior na área de saúde
SERV. DE MATERNO INFANTIL	01	Chefe	GDI-2	Profissional de NS, com especialização em Materno Infantil.
SERV. DE SAÚDE BUCAL	01	Chefe	GDI-2	Odontólogo
SERV. DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	01	Chefe	GDI-2	Nutricionista
SERV. DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	01	Chefe	GDI-2	Profissional da área de Saúde, de nível superior
SERV. DE SAÚDE DO TRABALHADOR	01	Chefe	GDI-2	Médico ou Enfermeiro
DIVISÃO DE ATENDIMENTO BÁSICO	01	Chefe	GDI-1	Profissional de NS na área de Saúde
CENTROS DE SAÚDE	09	Chefe	GDI-2	Profissional da área de enfermagem, medicina ou com especialização em saúde pública
POSTOS DE SAÚDE	04	Chefe	-	Profissional da área de Saúde, de nível médio.
DIVISÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	01	Chefe	GDI-1	Farmacêutico-Bioquímico

ÓRGÃO/UNIDADE	Nº CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	PERFIL PROFISSIONAL
CENTRO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOONOSES	01	Chefe	GDI-1	Médico Veterinário
SERVIÇO DE PROFILAXIA DA RAIVA	01	Chefe	GDI-2	Médico Veterinário
SERVIÇO DE ROEDORES E VETORES	01	Chefe	GDI-2	Médico Veterinário
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	Diretor	GDS-2	Médico, Veterinário, Bioquímico, Farmacêutico e Profissional de Saúde, com experiência em Saúde Pública.
DIVISÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	01	Chefe	GDI-1	Farmacêutico, Bioquímico ou Veterinário
DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	01	Chefe	GDI-1	Profissional da área de Saúde de nível superior
PRONTO SOCORRO	01	Chefe	GDS-2	Profissional de nível superior com experiência em emergência.
DIVISÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS	01	Chefe	GDI-1	Médico
DIVISÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	01	Chefe	GDI-1	Profissional de nível superior na área de Saúde
SERVIÇO DE ENFERMAGEM	01	Chefe	GDI-2	Enfermeiro
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA	01	Chefe	GDI-2	Profissional de nível médio, com experiência na área
SERVIÇO APOIO DIAGNÓSTICO	01	Chefe	GDI-2	Bioquímico ou Médico Radiologista
SERVIÇO DE FARMÁCIA	01	Chefe	GDI-2	Farmacêutico
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	01	Chefe	GDI-1	Profissional de nível médio ou superior

b) Quadro demonstrativo do custo dos Cargos/Funções da SEMSA/BOA VISTA-RR
* situação proposta quando instaladas as unidades administrativas e assistenciais

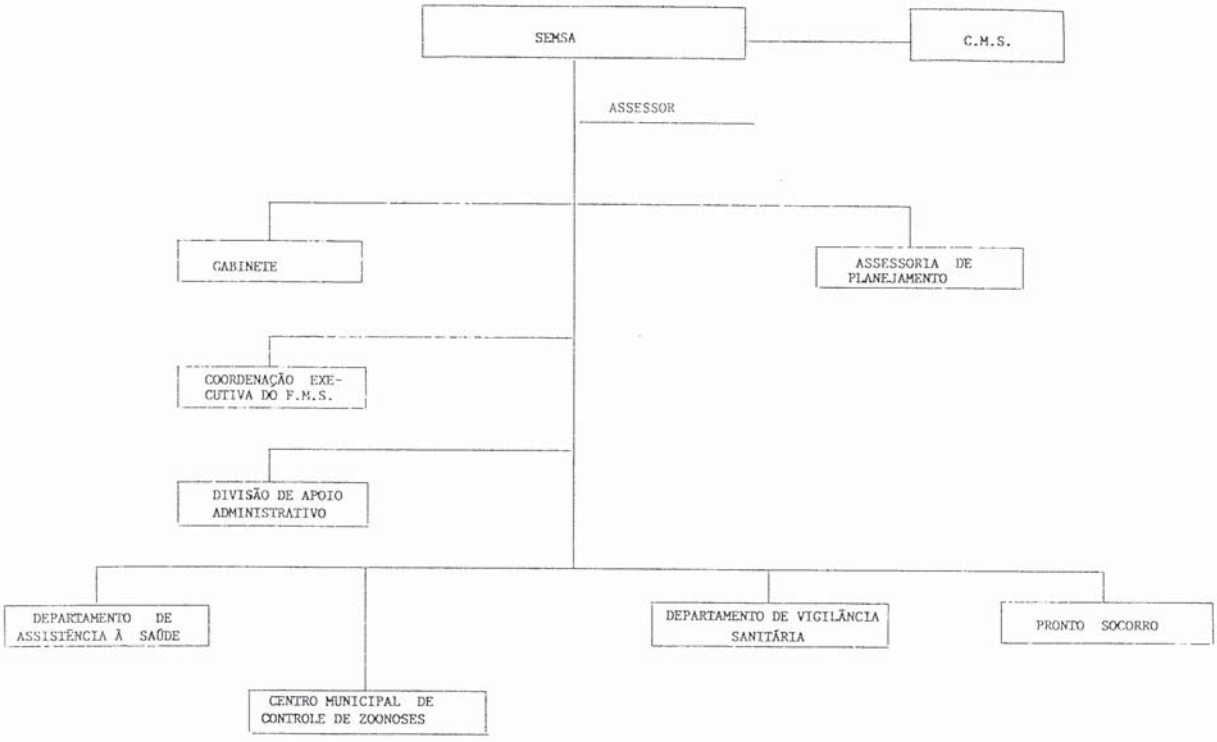
Proposta 1 - de acordo com a Lei 219/90

SITUAÇÃO ATUAL				* SITUAÇÃO PROPOSTA			
CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANT. CARG/FUN	VALOR UNITÁRIO EM Cr$	VALOR TOTAL EM Cr$	CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANT. CARG/FUN	VALOR UNITÁRIO EM Cr$	VALOR TOTAL EM Cr$
GNES-1	1	1.382.045,51	1.382.045,51	GNES	1	1.382.045,51	1.382.045,51
GDS-2	3	938.644,58	2.815.933,74	GDS-2	3	938.644,58	2.815.933,74
GDI-1	12	799.595,65	9.595.147,80	GDI-1	14	799.595,65	11.194.339,21
REMUNERAÇÃO HORA EXTRA			1.637.721,30	GDI-2	22	623.516,00	13.717.352,00
			15.430.948,65	GRATIFICAÇÃO 20%	5	124.703,20	623.516,00
							29.733.186,35

SITUAÇÃO EM FUNCIONAMENTO, SE VIER A SER APROVADA A ESTRUTURA PROPOSTA:

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM Cr$	VALOR TOTAL EM Cr$
GDS - 2	1	1.382.045,51	1.382.045,51
GDS - 2	2	938.644,58	1.877.289,16
GDI - 1	9	799.595,65	7.196.360,85
GDI - 2	7	623.516,00	4.364.612,00
GRATIFICAÇÃO 20%	4	124.703,20	498.812,00
			15.319.119,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

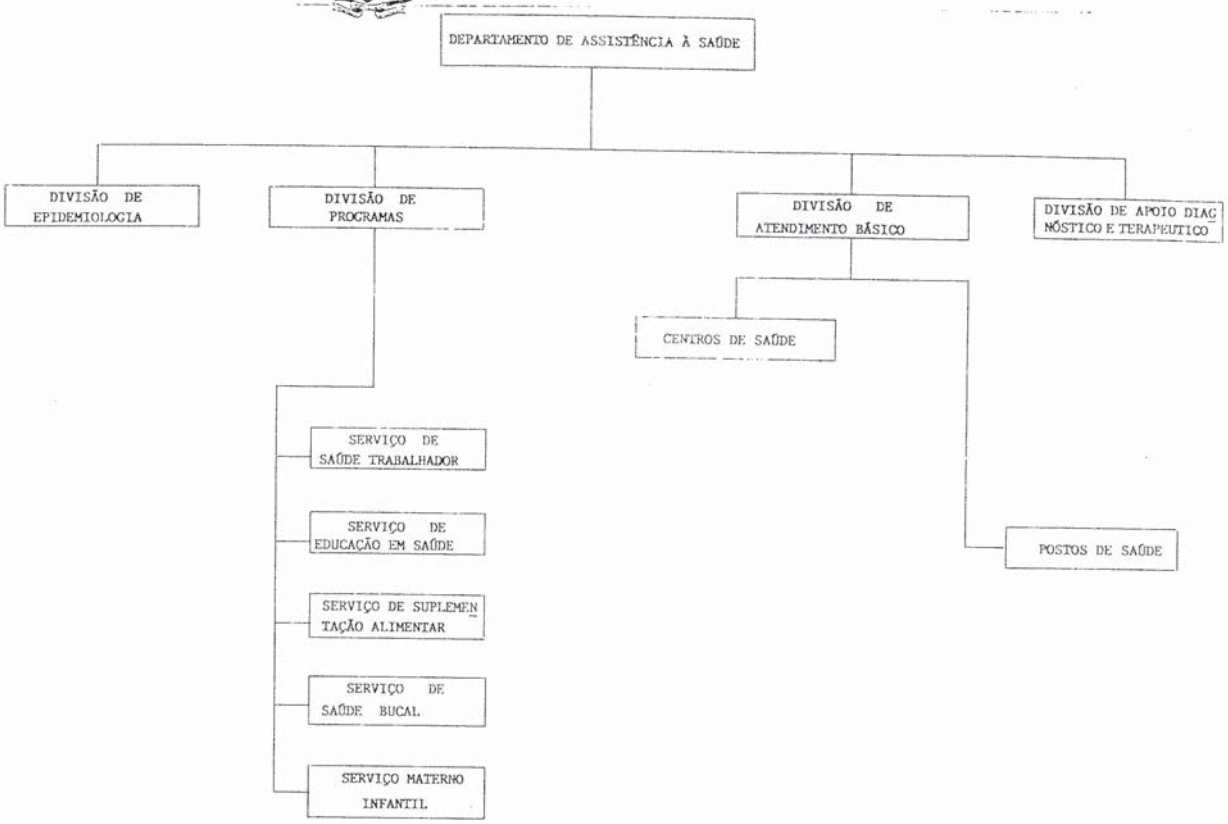


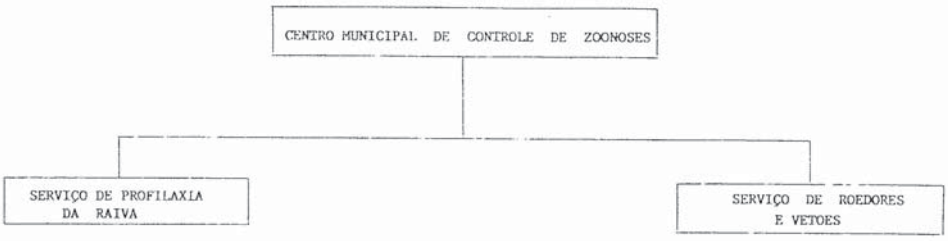
GABINETE DO PREFEITO



96

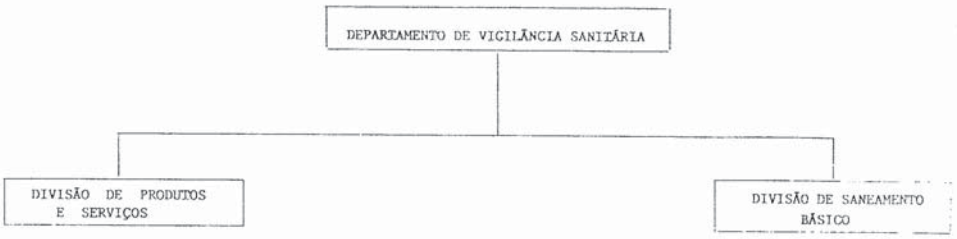
CABINETE DO PREFEITO

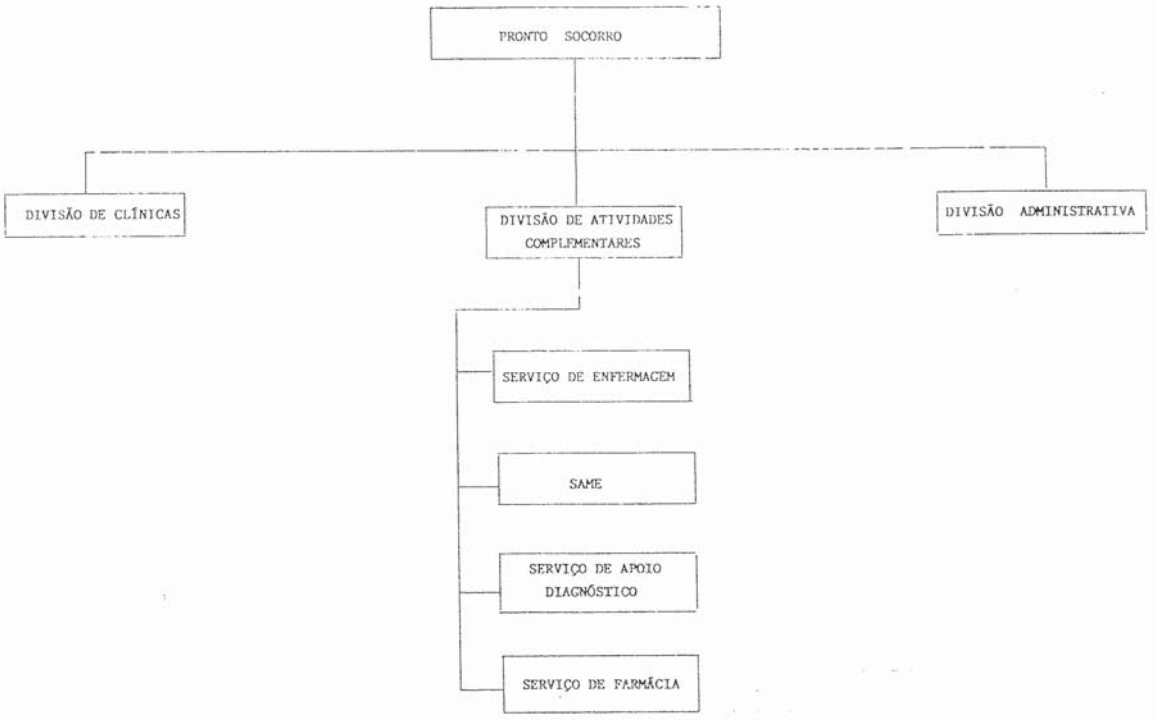



CENTRO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOONOSES
SERVIÇO DE PROFILAXIA DA RAIVA
SERVIÇO DE ROEDORES E VETOES

96

GABINETE DO PREFEITO




PRONTO SOCORRO
DIVISÃO DE CLÍNICAS
DIVISÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM
SAME
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO
SERVIÇO DE FARMÁCIA